

LEI Nº 2.814, 18 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD e do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas de Lucas do Rio Verde - FUMAD e dá outras providências.

Poder Executivo

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas- COMPOD , órgão colegiado, paritário, consultivo e deliberativo, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, de acordo com a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, o Decreto Federal nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, a Lei Estadual nº 10.190 de 26 de novembro de 2014 e o Decreto Estadual nº 394, de 15 de janeiro de 2016, com atuação consonante ao que orienta a Organização Mundial de Saúde, as Diretrizes Internacionais sobre a Prevenção do uso de Drogas/Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime e a Política Nacional sobre Drogas.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Lucas do Rio Verde - COMPOD , será administrativamente vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Lucas do Rio Verde - COMPOD , compete:

I - desenvolver, estimular, orientar, auxiliar a elaboração, e acompanhar a execução de ações multidisciplinares, com foco no fortalecimento de fatores de proteção social e redução de fatores de risco social e da vulnerabilidade, que contemplem os cinco eixos da Política Nacional sobre Drogas, Eixo 1. Educação e Prevenção, Eixo 2. Cuidado, Recuperação e Reinserção Social, Eixo 3. Redução de Danos Sociais e à Saúde, Eixo 4. Redução da Oferta e Eixo 5. Estudos, Pesquisas e Avaliação, com atenção especial ao Eixo 1, priorizando crianças e adolescentes;

II - formular a política pública, diretrizes e estratégias para a prevenção ao uso de drogas no município de Lucas do Rio Verde, de acordo com o que orienta a Organização Mundial de Saúde, as Diretrizes Internacionais sobre a Prevenção do uso de Drogas e a Política Nacional sobre Drogas, assim como o estabelecido pela legislação, nacional e estadual, relacionada às políticas públicas sobre drogas;

III - auxiliar na elaboração, definir e acompanhar, através de indicadores e metas de desempenho e resultados, os programas, projetos e planos de ação voltados à prevenção do uso de drogas propostos e desenvolvidos no município;

IV - orientar, auxiliar na elaboração e acompanhar ações de fortalecimento dos serviços públicos de Saúde Mental/Álcool e outras Drogas voltados ao cuidado, recuperação e reinserção social de pessoas com uso problemático e/ou dependência de drogas e seus familiares, conforme o estabelecido pelo Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Assistência Social;

V - analisar, aprovar e acompanhar, tanto para o desenvolvimento, quanto para a liberação de recursos públicos, os programas e ações de organizações, instituições ou entidades civis que prestam serviços de apoio a pessoas com uso problemático e/ou dependência de drogas e seus familiares, certificando-se de que as mesmas estejam de acordo com o estabelecido pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Mato Grosso, bem como com a legislação, nacional e estadual, vigente sobre o tema;

Art. 4º São objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Lucas do Rio Verde:

I - contribuir para a inclusão social das cidadãs e dos cidadãos, especialmente crianças e adolescentes, visando torná-los menos vulneráveis a assumir comportamentos de risco para o uso problemático e/ou dependência de drogas, bem como para o tráfico ilícito de drogas e outros comportamentos relacionados;

II - priorizar as ações de prevenção ao uso de drogas;

III - garantir que ocorra atendimento humanizado e o respeito aos direitos humanos, às liberdades individuais e a autonomia das pessoas com uso problemático e/ou dependência em drogas e seus familiares nos serviços voltados ao cuidado, recuperação e reinserção social e de apoio a estes serviços, a que fizerem adesão, de acordo com o estabelecido em tratados e acordos internacionais aos quais o Brasil é signatário, bem como à legislação, nacional e estadual, vigente sobre o tema;

IV - promover a educação e socialização do conhecimento sobre drogas e sobre as políticas públicas sobre drogas no município;

V - promover a integração transversal entre as políticas de prevenção, cuidado, recuperação e reinserção social de pessoas com uso problemático e/ou dependência em drogas e seus familiares;

VI - zelar pelo cumprimento da legislação, nacional e estadual, no que se refere ao Eixo 2 da Política Nacional sobre Drogas, especialmente o Art. 5º do Decreto 394, de 15 de janeiro de 2016, estabelecendo que "As internações compulsórias para tratamento de dependentes químicos, determinadas por órgãos do Poder Judiciário, deverão ser atendidas pelo Sistema Único de Saúde de Mato Grosso - SUS/MT, através de hospitais públicos, conveniados ou contratados". E ainda o que estabelece seu Art. 6º, em que "O acolhimento voluntário de dependentes químicos poderá ser realizado em comunidades terapêuticas credenciadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH";

VII - instituir e desenvolver o Plano Municipal de Políticas sobre Drogas.

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Lucas do Rio Verde - COMPOD será composto por 10 membros Titulares com seus respectivos suplentes, a seguir descritos:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - 01 (um) representante da Conselho Tutelar;

VI - Cinco representantes de entidades da Sociedade Civil Organizada, eleitos pelo COMPOD .

Art. 6º Poderá participar das reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, como convidados, com direito a voz e sem direito a voto, indicados por seus respectivos titulares:

I - 01 (um) representante do Ministério Público Municipal;

II - 01 (um) representante do Poder Judiciário Municipal;

III - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

IV - 01 (um) representante da Defensoria Pública.

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança;

VI - 01 (um) representante da Polícia Militar;

VII - 01 (um) representante da Polícia Civil;

Art. 7º Os membros efetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD , terão seus respectivos suplentes, da mesma categoria, que os substituirão em suas ausências e impedimentos e aos mesmos será mantido o direito a voz e voto durante o ato de substituição;

Art. 8º Os membros efetivos do COMPOD e seus respectivos suplentes, serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

Art. 9º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Lucas do Rio Verde - COMPOD compõe-se de:

I - Órgão Pleno;

II - Presidência;

III - Secretaria-Executiva; e

IV - Comissões Temáticas.

Art. 10 As funções de Presidência e responsável pela Secretaria-Executiva do COMPOD , serão definidas pelo Plenário através do voto direto e aberto.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, alocará os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do COMPOD .

Art. 11 São atribuições do Presidente do COMPOD , entre outras previstas no Regimento Interno:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - solicitar estudos, informações e pareceres técnicos sobre questões relevantes e de interesse público.

Art. 12 São atribuições da Secretaria-Executiva do COMPOD , entre outras previstas no Regimento Interno:

I - prestar apoio administrativo nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - elaborar relatórios administrativos mensais, semestrais e anuais, submetendo-os à deliberação plenária;

III - confeccionar as atas de reuniões ordinárias e extraordinárias e submetê-las à apreciação e aprovação plenária;

IV - encaminhar documentos de interesse do COMPOD ;

V - assessorar a Presidência e as comissões temáticas.

Art. 13 Os membros efetivos do COMPOD só perderão o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia realizada através de documento com valor legal;

II - pela ausência imotivada e não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

Parágrafo único. No caso de perda do mandato, o suplente poderá assumir a função, ou ainda poderá haver uma nova indicação pelo órgão correspondente.

Art. 14 A função de Conselheiro do COMPOD é considerada de interesse público relevante, sem remuneração, assegurando-lhe o ressarcimento das despesas de alimentação, transporte e hospedagem, quando a serviço e por deliberação do COMPOD, observadas as normas regulamentares sobre diárias.

Art. 15 O COMPOD funcionará, em sessão plenária, com o quorum de metade mais um de seus membros efetivos e deliberará por maioria simples de voto, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 16 As reuniões ordinárias do COMPOD devem ser realizadas uma vez por mês e as extraordinárias quando necessário e por deliberação da plenária, com realização, local, data e horário definidos de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 17 Os integrantes do COMPOD terão justificadas as suas ausências, caso necessário, em seus locais de trabalho, sem prejuízo de seus vencimentos, para a participação nas reuniões ordinárias mensais que deverão ser comprovadas junto ao órgão ou empresa empregadora através de declaração com validade legal exarada pelo COMPOD .

Art. 18 As resoluções e recomendações de interesse público, adotadas pelo COMPOD serão publicadas no Diário Oficial do Município.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - FUMAD

Art. 19 Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, com natureza contábil, o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas de Lucas do Rio Verde - FUMAD, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Lucas do Rio Verde e em acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, o Decreto Federal nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, a Lei Estadual nº 10.057, de 14 de fevereiro de 2014 e o Decreto Estadual nº 2.400, de 20 de junho de 2014.

Art. 20 O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMAD, tem como finalidade receber e administrar recursos financeiros destinados à prevenção ao consumo problemático e dependência em drogas, bem como para o fortalecimento de ações de cuidado, recuperação e reinserção social do dependente químico e seus familiares, redução de danos sociais e à saúde, provocados por substâncias psicoativas, estudos e pesquisas de temas relativos às drogas realizados por instituições e órgãos públicos que integram o SUS e o SUAS, instituições, públicas e privadas, de pesquisa e entidades da sociedade civil organizada devidamente cadastradas e credenciadas pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Mato Grosso e aprovadas pelo órgão pleno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Lucas do Rio Verde - COMPOD .

Art. 21 O FUMAD tem como objetivos, conforme disponibilidade de recursos financeiros e análise do pleno do COMPOD sobre prioridades e aprovação de programa/projeto:

I - financiar projetos de formação profissional sobre educação, prevenção, cuidado, recuperação, controle da oferta e

fiscalização sobre drogas;

II - financiar programas e projetos de esclarecimento ao público, incluídas campanhas educativas e de ação comunitária que abordem a temática relacionada às drogas;

III - contribuir para o custeio de entidades da sociedade civil organizada, devidamente cadastradas e credenciadas pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Mato Grosso e com programa/projeto aprovados pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Lucas do Rio Verde, que desenvolvam atividades de apoio ao cuidado, recuperação e reinserção social de pessoas com uso problemático e/ou dependência em drogas e seus familiares;

IV - custear a participação de representantes do município em eventos internacionais, nacionais e/ou estaduais voltados à qualificação ou aperfeiçoamento sobre drogas, observadas as normas regulamentares sobre passagens e diárias;

V - financiar programas e projetos, públicos ou privados, de redução de danos sociais e à saúde, causados pelo consumo, uso problemático e/ou dependência de drogas;

VI - financiar programas e projetos de reinserção social e ocupacional do dependente químico;

VII - financiar programas e projetos de estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, notadamente a extensão do consumo e sua evolução, a prevenção do uso indevido, repressão, tratamento, reabilitação, redução de danos, reinserção social e ocupacional;

VIII - contribuir para o aparelhamento e reaparelhamento dos órgãos públicos, em todas as esferas de poder, incumbidos da fiscalização, controle e redução da oferta e tráfico ilícito de drogas no município de Lucas do Rio Verde;

IX - contribuir para investimentos e custeio de materiais permanentes e de consumo, aquisição de móveis e equipamentos para uso das entidades da sociedade civil organizada, devidamente constituídas, cadastradas e credenciadas no Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Mato Grosso, órgãos e instituições que integram o SUS e o SUAS, com projetos/programas aprovados pelo órgão pleno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Lucas do Rio Verde, que atuam diretamente com o tema das drogas, mediante comodato.

Art. 22 O trâmite para aprovação dos programas, projetos e ações no Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Lucas do Rio Verde - COMPOD a ser seguido é o previsto no regimento interno próprio do COMPOD, respeitando os seguintes requisitos:

I - o repasse de recursos do FUMAD para os programas e projetos se processará mediante termos de fomento, contratos, acordos, ajustes e/ou similares;

II - ser o proponente pessoa jurídica de direito público ou privado, sem fins lucrativos, devidamente cadastrados e credenciados pelos órgãos responsáveis;

III - o projeto deverá ser cadastrado no Protocolo da Casa dos Conselhos de Lucas do Rio Verde no prazo e nos termos previstos no edital de convocação;

IV - ter comprovada experiência na atividade há, no mínimo, 01 ano;

V - que o projeto de trabalho contenha:

- a) demonstração de objetivo, finalidade, público-alvo, metas e indicadores de resultados;
- b) discriminação, especificação e detalhamento de despesas e documentações formais;
- c) cláusula de compromisso de prestação de contas de acordo com as normas legais e aplicáveis à espécie, no prazo e condições a serem fixados.

Parágrafo único. Para efeito desta, entende-se por proponente a pessoa jurídica de direito público ou privado, sem fins lucrativos, domiciliada no município de Lucas do Rio Verde.

Art. 23 As ações e projetos apresentados por órgãos e entidades públicas deverão se submeter à análise e aprovação do COMPOD ;

Art. 24 Sem prejuízo do previsto no artigo anterior, não terão projetos aprovados os proponentes que:

I - possuam débito perante a Fazenda Pública Federal e/ou Estadual e Municipal, bem como junto a Seguridade Social - INSS e/ou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

II - já tenham recebido subvenção social ou auxílio para investimento, com prestação de contas rejeitada pelo órgão ou instituição financiador;

III - tenham sido declaradas inidôneas para participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública do Estado de Mato Grosso, dos Municípios, dos Estados ou da União.

Art. 25 A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, depois de ouvido o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD , editará normas estabelecendo:

I - o cronograma de apresentação e julgamento de projetos;

II - os valores máximos e mínimos atribuíveis a um projeto, individualmente, considerada a previsão de recursos financeiros disponíveis.

Art. 26 O Chefe do Poder Executivo designará os servidores públicos que atuarão, conjuntamente com ele, como Gestor do FUMAD, autoridade de cujos atos resultará na autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

§ 1º A Secretaria responsável pela política sobre Drogas ao qual o FUMAD for vinculado deve ficar responsável pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas de despesas do Fundo.

§ 2º Os recursos do FUMAD devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º A destinação dos recursos do FUMAD, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do COMPOD , devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 4º A princípio constitucional da prioridade absoluta da finalidade do COMPOD , sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 27 O Gestor do FUMAD, nomeado nos termos do artigo 24 desta Lei, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FUMAD, elaborado e aprovado pelo COMPOD ;

II - executar e acompanhar, conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo, o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FUMAD;

III - emitir cheques e ordens de pagamento das despesas do FUMAD, conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, semestralmente ou quando solicitada pelo COMPOD, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FUMAD, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o pagamento em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Art. 28 O suporte técnico-administrativo necessário para funcionamento do FUMAD será prestado pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde.

Art. 29 Constituem receitas do FUMAD:

I - recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - recursos provenientes de convênios, acordos, contribuições, subvenções, ajustes, auxílio, doações de organismos públicos e/ou privados, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como de pessoas físicas e/ou jurídicas;

III - recursos provenientes da alienação judicial de bens móveis, imóveis, dinheiro, jóias, títulos de crédito, veículos de qualquer espécie, insumos químicos e precursores, instrumentos e apetrechos, bem como multas e valores decorrentes de perdimento dos bens decorrentes de condenação criminal ou penas restritivas de direitos convertidas em espécie, nos crimes relacionados às drogas;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo realizadas na forma da lei;

V - recursos oriundos do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD e do Fundo Estadual sobre Drogas - FUNESD/MT para o FUMAD, mediante convênios e ajustes;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

Art. 30 Os recursos que compõem o FUMAD serão depositados em banco oficial, em conta bancária específica, e o saldo verificado no final de cada exercício será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do FUMAD.

Art. 31 As receitas previstas neste regulamento serão arrecadadas junto à rede arrecadadora credenciada, mediante documento de arrecadação, observado o preconizado em ato da Secretaria de Municipal de Finanças, pertinentes ao Sistema de Arrecadação Municipal.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, as receitas serão recolhidas, exclusivamente, mediante uso de Documento de Arrecadação Municipal - DAM obtido diretamente na sede da Prefeitura Municipal no setor de tributação.

Art. 32 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº **2.243**, de 08 de abril de 2014 e a Lei Municipal nº **2.303**, de 11 de julho de 2014.

Art. 33 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde-MT, 18 de junho de 2018.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/06/2018